GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005258.989.25-0 – Cautelar em Procedimento de Contratação.
Representante: Ambserv Tratamento de Resíduos Ltda
Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde
Assunto: Representação diante de ilegalidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 009/2025 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e líquidos (A, B e E) gerados por serviços de saúde.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ETP. LICENÇA AMBIENTAL. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ORÇAMENTO ESTIMADO. METODOLOGIA DE TRATAMENTO DOS RSS DO GRUPO "E". CONTRADIÇÕES NO TEXTO DO ATO CONVOCATÓRIO. ERRO MATERIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RETIFICAÇÃO DETERMINADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que observe as retificações e recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda, republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas nos termos do art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, que seja intimado o Consórcio Consaúde, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm